



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 830 de 17 de fevereiro de 2022.

*Dispõe sobre normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Guiricema e a concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.*

Faço saber que o povo do Município de Guiricema, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública, quando se deslocarem, eventualmente, para outra localidade fora da circunscrição do Município de Guiricema, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer frente às despesas com alimentação, deslocamento e pernoite, mediante requerimento protocolizado junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com deslocamento, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.

Art. 2º - Os valores das diárias serão os constantes no ANEXO I desta lei.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela dos ANEXOS I e III desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada Secretaria municipal.

Art. 4º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal onde o servidor estiver lotado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - O requerimento de diária deverá ser feito através de formulário próprio disponível na Secretaria Municipal de Administração e assinado pelo servidor e pelo seu superior hierárquico do órgão a que pertencer, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§1º - As despesas de viagem com combustíveis, pedágios e outros eventualmente inerentes ao transcurso do trajeto até o destino, serão ressarcidos pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da prestação de contas pelo servidor, das despesas realizadas.

§2º - A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito em conta corrente do Servidor, de acordo com os critérios desta Lei.

Art. 6º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pernoite, por meio de documento legal, será devida diária integral.

§1º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sem comprovação de pagamento de pernoite, por meio de documento legal, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§2º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.

§3º - Para os valores das diárias serão observados os níveis dos cargos, nos termos do ANEXO II desta Lei.

Art. 7º - A diária não é devida:

I - Quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

III - Quando o servidor dispuser de alimentação e pernoite oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 8º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, admitida a delegação de competência.

Art. 9º - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Secretaria Municipal de Administração, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada a critério da Secretaria Municipal de Administração, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, admitida a delegação de competência.

Art. 10 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 11 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

§2º - No caso do parágrafo anterior os valores das despesas com veículo próprio devem obedecer ao ANEXO III desta lei.

Art. 12 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 13 - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.14 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à circunscrição do Município, devendo para isso utilizar o formulário elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização da Secretaria Municipal de Administração, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 15 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - Pelos valores correspondentes ao ANEXO I desta Lei;

II - Pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - Pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - Por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 16 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da circunscrição do município, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão *jus* tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pernoite, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, ANEXO I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

pelo órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 17 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 18 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 19 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite.

Art. 20 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema, 17 de FEVEREIRO de 2022.

  
**JOSE OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I****TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS COMPLETAS INCLUÍDO O PERNOITE**

<b>NÍVEL I</b>			
<b>DESTINO</b>	<b>100%</b>	<b>50%</b>	<b>25%</b>
Cidades até 50km	R\$102,91	R\$51,46	R\$25,72
Cidades entre 50,01km à 100km	R\$154,31	R\$77,15	R\$38,57
Cidades entre 100,01km à 200km	R\$205,82	R\$102,91	R\$51,46
Cidades acima de 200,01km e Capitais	R\$342,11	R\$171,05	R\$85,52

<b>NÍVEL II</b>			
<b>DESTINO</b>	<b>100%</b>	<b>50%</b>	<b>25%</b>
Cidades até 50km	R\$136,27	R\$68,13	R\$34,07
Cidades entre 50,01km à 100km	R\$187,69	R\$93,83	R\$46,92
Cidades entre 100,01km à 200km	R\$239,18	R\$119,59	R\$59,79
Cidades acima de 200,01km e Capitais	R\$370,36	R\$185,18	R\$92,59

<b>NÍVEL III</b>			
<b>DESTINO</b>	<b>100%</b>	<b>50%</b>	<b>25%</b>
Cidades até 50km	R\$196,74	R\$84,87	R\$42,44
Cidades entre 50,01km à 100km	R\$221,05	R\$110,51	R\$55,25
Cidades entre 100,01km à 200km	R\$272,65	R\$136,33	R\$68,15
Cidades acima de 200,01km e Capitais	R\$401,23	R\$200,61	R\$100,31



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### TABELA DE NÍVEL

<b>NÍVEL I</b>	Ocupante dos cargos com símbolos de vencimentos CE-01, CE-02, CE-03, CE-04 e CC-01
<b>NÍVEL II</b>	Ocupante dos cargos com símbolos de vencimentos CE-05, CE-06, CC-02 e CC-03
<b>NÍVEL III</b>	Ocupante dos cargos com símbolos de vencimentos CE-07, CE-08, CC-04 e Secretários Municipais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

## ANEXO III

### DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO

Motocicletas	R\$0,34 por km rodado
Outros veículos	R\$1,07 por km rodado